

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.º—21.º DA REPUBLICA—N. 258

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1908

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1138

DE 31 DE OUTUBRO DE 1908

Cria o districto de paz de Rocinha, no municipio e comarca de Jundiaby

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o districto de paz de Rocinha, na estação do mesmo nome, do municipio e comarca de Jundiaby, com as seguintes divisas:

A partir da ponte da Estrada de Ferro Itatibense sobre o rio Capivary, seguindo por esta estrada até encontrar as divisas com o municipio de Itatiba, acompanhando as mesmas divisas até o ponto em que o municipio de Jundiaby limita com o de Campinas, seguindo ainda pela linha divisoria entre estes dois municipios, atravessam a linha ferrea da Paulista, sempre pelas divisas entre os referidos municipios, vão até o rio Capivary, e, subindo por este rio, até o ponto de partida, na ponte da Estrada de Ferro Itatibense.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Outubro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Outubro de 1908. O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1139

DE 31 DE OUTUBRO DE 1908

Cria um districto de paz sob a denominação de Monte Verde, no municipio e comarca de Barretos

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz, sob a denominação de Monte Verde, no actual districto policial de S. Sebastião da Boa Vista, no municipio e comarca de Barretos, e sede no povoado de Monte Verde.

Artigo 2.º As divisas do districto são as seguintes: Começando no Rio Turvo, na divisa das fazendas «Olhos d'Agua», e «Ribeirão do Turvo», seguem até as cabeceiras do correjo de «Baixão», na fazenda «Bagagem»; pelo voio deste abaixo até o ribeirão da «Cachoeirinha»; por este acima até a barra do correjo do Macaco; sobem por este até o logar denominado «Cava», no espigão que divide as fazendas «Bagagem» e «Palmeiras»; deste ponto vão até as divisas dos municipios de Barretos e Bebedouro; seguem esta linha divisoria até o Rio Verde, e por este abaixo até ao ponto de partida.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Outubro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Outubro de 1908.—O director, *Alvaro de Toledo*.

LEI N. 1141

DE 16 NOVEMBRO DE 1908

Cria o districto de paz de Itambé, no municipio e comarca de Barretos

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado um districto de paz sob a denominação de «Itambé», no districto policial de Passa Tempo, do municipio e comarca de Barretos, com as seguintes divisas: começando da barra do ribeirão da Onça, no rio Grande, sobem pelo voio de agua deste ribeirão até a barra do correjo do Pavão; por este acima até a sua cabeceira; desta seguem até a Lagoa Limpa; dahi em rumo até a cabeceira do correjo do Queixada; desta e pelo espigão em rumo até a barra do correjo «Mundo Novo», nas Congonhas; pelo «Mundo Novo» acima até a barra do correjo da «Cachoeira»; por este acima até a sua cabeceira; desta em rumo até a cabeceira do correjo da Onça, nas divisas do districto de paz de Villa Olympia; por estas até ao Rio Grande; por este acima até a barra do ribeirão da Onça, no ponto de partida.

Artigo 2.º A sede do districto será na povoação de Passa Tempo, cuja denominação passa a ser «Itambé».

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 16 de Novembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
CARLOS GUIMARÃES

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 16 de Novembro de 1908.